ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO Cabedelo - P

PROJETO DE LEI Nº 032/2020

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI NO CALÉNDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE ÀS FAKE NEWS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 19 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 19/03/2020
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:45 hs. Em: 19.03.2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 032 /2020.
AUTOR: Ver. Evilásio Cavalcanti

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19/03/2020
1ª Secretária

Institui no calendário oficial do Município de Cabedelo – PB o Dia da Conscientização e Combate às Fake News, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cabedelo – PB o Dia da Conscientização e Combate às Fake News, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de março.

Art. 2° A instituição deste dia tem o objetivo de estabelecer um marco para abordagem da criação, divulgação e disseminação de notícias falsas e conscientização sobre efeitos e consequências jurídicas.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes" em 11 de março de 2020.

EVILÁSIO CAVALCANTI
VEREADOR

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19/03/2020
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

Os avanços conquistados pela internet trouxeram incontestáveis benefícios à humanidade, mas a reboque, alguns malefícios à sociedade, como notícias falsas disseminadas no âmbito das redes sociais digitais, sem o menor escrúpulo.

Os motivos que ensejam a criação de notícias falsas são diversos. Em alguns casos, os autores criam manchetes absurdas com o claro intuito de atrair acessos aos sites e, assim, faturar com a publicidade digital.

No entanto, além da finalidade puramente comercial, as *fake news* podem ser usadas apenas para criar boatos e reforçar um pensamento, por meio de mentiras e da disseminação de ódio. Dessa maneira, prejudicam-se pessoas comuns, celebridades, políticos e empresas.

É isso o que acontece, por exemplo, durante períodos eleitorais, nos quais empresas especializadas criam boatos, que são disseminados em grande escala na rede, alcançando milhões de usuários.

Existem grupos específicos que trabalham espalhando boatos. No entanto, não é fácil encontrar as empresas que atuam nesse segmento, pois elas operam na chamada *deep web*, isto é, uma parte da rede que não é indexada pelos mecanismos de buscas, ficando oculta ao grande público.

Pensando nisso, entendo de grande relevância para nossa população a criação de um marco para abordagem do tema, sendo colocado uma data já utilizada no âmbito de vários estados para discussão do assunto e conscientização dos efeitos devastadores que uma notícia falsa pode acarretar para um cidadão ou até mesmo para uma pessoa jurídica, seja ela de direito público ou privado.

Dadas as devidas justificativas, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do referido Projeto de Lei dando-nos a oportunidade de levar essa pauta adiante dado o inquestionável interesse público que se apresenta.

Plenário "Luiz de Góes" em 11 de março de 2020.

EVILÁSIO CAVALCANTI
VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 032/2020)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 25/03/2020.

P/ Adolpho J. Júnior

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 25/03/20

Thayane B.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa